

<b>Nº: PROCESSO</b>	<b>016/2026</b>
<b>Nº EDITAL</b>	<b>003/2026</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO</b>
<b>DATA E HORÁRIO DA SESSÃO - 1º ETAPA</b>	<b>12/05/2026 as 09:30 hs ( horário de Brasilia)</b>
<b>OBJETO</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	PROCESSO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	MIGUEL RIBEIRO TORRES
<b>AMPARO LEGAL</b>	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes
<b>ACESSO AO EDITAL</b>	BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>
<b>RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO</b>	Tratamento diferenciado
<b>RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO</b>	<b>11/05/2026 até as 07:00 horas ( horário de Brasilia)</b>

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**  
**PROCESSO Nº: 016/2026**

**PREÂMBULO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO/TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede inscrito no CNPJ: 11.563.127/0001-35, com sede, na Praça da Matriz, Centro, CEP: 77.635-000, RIO SONO - TO, neste ato representado pela Gestora a Srª. TALITA ALVES LIRA MARTINS, brasileira, casado, CPF/MF sob nº 721.815.591-04, portadora do RG: 340.271 SSP/TO,, aos interessados, que realizará Chamamento público para Credenciamento de (Pessoas Jurídicas) com fundamento no Artigo 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INICIO DO CREDENCIAMENTO: 28/04/2026**

**ABERTURA E ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO: 11/05/2026 as 09:30 hs ( horário de Brasília)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**

**LOCAL: BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

Dia 11/05/2026 as 07:00 procederá à abertura do presente **Credenciamento**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital no portal **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.**

A validade do credenciamento para deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

O credenciamento ficará aberto pelo período **de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

Endereço eletrônico: **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>**

Endereço Postal: [licitacaoprefeiturariosbois@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturariosbois@gmail.com)

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> ou pelo no portal <https://www.riodosbois.to.gov.br/embed-content/pagina-licitacoes>, devendo ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

realizado por intermédio do (a) Agente de Contratação, **Miguel Ribeiro Torres e equipe de apoio, nomeado(a) pela Portaria nº 102/2026.**

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser acessado e extraído na sua íntegra através do portal transparência: <https://www.riodosbois.to.gov.br/>, também poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações do Município de **RIO SONO**, gratuitamente, das 07:00hs às 13:00hs, junto à Comissão de contratação, no endereço descrito acima, ou solicitado via e-mail: [licitacaoprefeiturariodosbois@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturariodosbois@gmail.com).

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de **RIO SONO**, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária da Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## 1 DO OBJETO E QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Constitui objeto do presente Edital CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os

requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.5** As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

**1.6** A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

**1.7** Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

## **1.8 DO QUANTITATIVO E PREÇOS**

**1.8.1** A execução do objeto deste Termo de Referência será custeada por meio de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA FICHA FONTE DE RECURSO**

**07.0027.10.301.1013.2183 3.3.90.39.00 231 1.600.0000.000000 – 50%**

**07.0027.10.302.1013.2145 3.3.90.39.00 260 2.600.3110.000000 – 50%**

No valor de R\$ **935.747,00 (novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais)**, para realização do mutirão de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de

RIO SONO/TO, em conformidade com o art. 199, § 1º da CF/88, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90.

## **1.9 PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**1.9.1** As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

## **2 DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** O credenciamento será realizado conforme previsto no Anexo I do presente Edital.

**2.2** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**2.3** As inscrições deferidas farão parte de um cadastro de empresas da área da saúde do Município de RIO SONO/TO, e deverão ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, data em que será encerrado o credenciamento.

**2.4** A carta/requerimento de Credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação relacionados neste edital deverão ser apresentados exclusivamente no portal <https://bnc.org.br>.

**2.5** Caso a empresa seja interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar junto a Carta/Requerimento de Credenciamento (Anexo II) procuração pública ou particular para este fim, munido de documento com foto.

## **2.7 DAS FASES DO CREDENCIAMENTO**

**2.7.1** O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Publicação do Edital;
- b)** Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c)** Julgamento da documentação apresentada;
- d)** Assinatura do instrumento contratual;
- e)** Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

## **2.8 DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

**2.8.1** O presente Edital tem como finalidade promover CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES.

**2.8.2** A contratação de pessoas Jurídicas interessadas em realizar serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo I.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

**a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

**b)** Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

**3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** Aquele que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou Subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.8** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

MOTIVO DA VEDAÇÃO : Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas constituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na "margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente" (ARAGÃO, 2013, p. 161)."

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

*"...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos."*

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário). Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital.

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

**3.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3** O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8** A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9** Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

**3.10** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de

responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

**3.11** A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1** A documentação exigida deverá ser anexada no portal XXXXXXX no período designado neste edital.

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails cadastrados à plataforma e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### **5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

##### **5.1.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;

- c)** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no ato do Credenciamento será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014).

### **5.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

Os documentos referidos nos itens anteriores serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD

- c)** Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

## **5.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 5.2.1** A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação.
- b)** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- d)** Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (especialidades), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- e)** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos exames e consultas do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes no anexo IX.

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto credenciado vir a ser a está adjudicado.

### **5.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**5.3.1** Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

**5.3.2** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**5.3.3** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.3.4** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.3.5** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo

1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.3.6** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

**5.3.7** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

**5.3.8** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**5.3.9.** Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente com os seguintes:

**a)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

**b)** Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

**c)** As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

5.4.1 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**5.4.2** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.4.3** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

**5.4.6** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**5.4.7** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**5.4.8** O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

**6.2** Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

**6.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**6.4** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**6.5** Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será feito de acordo com o valor estabelecido no Anexo I, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

**7.2** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**7.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1** Não produzir os resultados acordados,

**7.3.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.3.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.5** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.5.1** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**7.5.2** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

**7.5.3** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.5.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.5.5** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.5.6** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.5.7** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.11** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.12** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.14** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.15** A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.16** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**7.20** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

**7.21** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.22** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.25.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante

**7.26** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde de **RIO SONO**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

## **8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

**8.1.1** A abertura sessão e a classificação da empresa se dará por ordem de protocolo, desde que os interessados apresentem o Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II), através do portal <https://www.riodosbois.to.gov.br/embed-content/pagina-licitacoes>.

**8.2** Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências do item 8.1.1 bem como as exigências editalícias.

**8.3** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

**8.4** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

**8.5** Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**8.6** A decisão que inabilitar o participante será publicada no Diário Oficial do Município de RIO SONO/TO.

**8.7** Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) o(s) lote(s) pretendido(s), com todos os itens indicados, conforme o Anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no Anexo I, ficará credenciado em lista confeccionada pelo FMS de RIO SONO/TO podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

**8.8** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no portal <https://bnc.org.br>, sendo que para participar da primeira sessão pública para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 08:00 horas do dia 07/05/2026 até as 07:59 horas do dia 19/05/2026. Os credenciados serão divulgados no Diário Oficial do Município, portal da transparência e portal <https://www.riodosbois.to.gov.br/embed-content/pagina-licitacoes>.

**8.9** As demais sessões ocorrerão periodicamente com um intervalo de 30 (trinta) dias após a primeira sessão.

**8.10.** Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme Art. 79 inciso I da Lei 14.133/2026.

**8.11.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão a lista de credenciados a partir na sequência cronológica de credenciamento.

**8.12.** Novos credenciamentos serão analisados conforme prazo estabelecido para as demais sessões.

**8.13.** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras conforme Art.79 inciso I da Lei 14.133/2021.

**8.14.** Os serviços serão solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO, e a contratação dos credenciados será realizada de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato/termo, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**8.15.** O Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados conforme necessidade, sendo que os demais contratados o título de credenciados conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

**8.16.** Em até 05 (cinco) dias o Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO oficialará todos os credenciados através de publicação, sobre as datas para início da prestação dos serviços que deverão ser prestados por cada um dos contratados.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** A manifestação do recurso deverá ser protocolada no portal <https://bnc.org.br>, no prazo de 30 minutos, após liberação da fase pelo agente de contratação

**9.2** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de intenção de recorrer.

**9.2.2.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.3** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

**9.2.5** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.2.6** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.2.7** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.2.8** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021)

**9.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7** Caberá pedido de reconsideração, antes da propositura do recurso, na forma que dispõe o inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.8** O pedido de reconsideração, ou a interposição de recurso da decisão que julgar a habilitação ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terão efeito suspensivo na forma do que dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail: **licitacaoprefeiturariososbois@gmail.com**.

Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal;

## **10 DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica do Fundo e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

**10.2** Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo VII deste Edital, de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**10.2.1** O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

**10.3** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**10.4** A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**10.5** O Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

**10.6** O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**11.2** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer na forma do que dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.3** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**11.4** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**11.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.6** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## **12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

**13.2** Para a fiscalização do contrato a ser firmado, a Gestora do fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços

**13.3** Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

**13.4** Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**13.5** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

### **13.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**13.6.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**13.6.2** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**13.6.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**13.6.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**13.6.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**13.6.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **13.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**13.7.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**13.7.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **13.8 GESTOR DO CONTRATO**

**13.8.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**13.8.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**13.8.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**13.8.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**13.8.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**13.8.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**13.8.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.8.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.8.9** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de **Rio Sono** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**13.8.10** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**13.8.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**13.8.12** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.8.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.8.14** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.8.15** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

**13.8.16** O(a) gestor (a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de RIO SONO/TO, mediante portaria.

**13.8.17** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO FUNDO MUNICIPAL DE RIO SONO/TO**

**14.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.333/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII) deste Edital.

## **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.1** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

- b)** O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 15.1.3. 15.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei nº14.133/2021.

**15.1.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**16.2** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FICHA FONTE DE RECURSO</b>
-----------------------------	----------------------------	-------------------------------

07.0027.10.301.1013.2183 3.3.90.39.00 231 1.600.0000.000000 – 50%

07.0027.10.302.1013.2145 3.3.90.39.00 260 2.600.3110.000000 – 50%

## 18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo da vigência do credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e deverão ser realizados por forma eletrônica: Portal <https://www.riosono.to.gov.br/>. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.3** Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**18.4** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**18.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Fundo Municipal de Saúde de Rio Sono.

## 19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**19.1** Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Saúde de **RIO SONO**, poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

**19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**19.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**19.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Gestora do fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**20.1.** A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada com base em critérios objetivos, visando garantir a isonomia, a eficiência, a transparência e o melhor interesse da Administração Pública.

**20.2.** Os serviços serão distribuídos observando, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

**I-** Rodízio entre os credenciados: quando houver mais de um prestador habilitado para o mesmo serviço e região, os chamados serão realizados por rodízio entre os credenciados, assegurando a distribuição equitativa da demanda;

**II-** Localização e proximidade: será priorizado o prestador que estiver mais próximo da residência do paciente ou da unidade de saúde de referência, quando aplicável, com vistas à economicidade, comodidade e eficiência;

**III-** Desempenho aferido: a Administração poderá adotar indicadores objetivos de desempenho, previamente definidos, para avaliar a qualidade da prestação dos serviços, tais como:

- Índice de comparecimento e pontualidade nos atendimentos;
- Qualidade técnica dos laudos ou relatórios emitidos;
- Taxa de retrabalho ou de necessidade de reencaminhamento;
- Tempo médio de atendimento e resolutividade dos casos;
- Satisfação do usuário, apurada por pesquisa padronizada;

A depender dos resultados aferidos, os credenciados poderão ter sua participação na distribuição da demanda ampliada, mantida, reduzida ou suspensa, mediante prévia notificação e garantia do contraditório e ampla defesa, quando aplicável.

**IV-** Disponibilidade de estrutura técnica específica: em casos que requeiram recursos, técnicas ou equipamentos especializados, será priorizado o credenciado que comprove dispor da estrutura necessária para a adequada prestação do serviço.

**20.3.** A Administração manterá registros atualizados da distribuição da demanda, de forma a garantir a rastreabilidade, o controle e a possibilidade de auditoria dos critérios utilizados.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser realizados por forma eletrônica: <https://www.riosono.to.gov.br/>, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, o que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

**21.2** Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de RIO SONO/TO ou Portal <https://www.riosono.to.gov.br/>

**21.3** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.4** O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Portal <https://riosono.to.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Sono.

**21.5** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

**21.6** O agente de contratação e Comissão de Credenciamento poderão, no interesse do Município de Rio Sono, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

**21.7** O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Credenciamento de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

## **22 DOS ANEXOS DO EDITAL**

**21.1** São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 5.3;

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;

**ANEXO VI** - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.

**ANEXO VII** - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

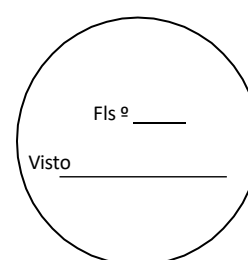
**ANEXO VIII** - MINUTA DO CONTRATO

## **23 DO FORO**

**23.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema /TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

RIO SONO/TO, 23 de abril de 2026

TALITA ALVES LIRA MARTINS



GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO SONO/TO

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII “b” da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1** A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de RIO SONO/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoa jurídica para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas*

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – Participação da comunidade;

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017).

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Com base afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Neste sentido faz-se necessário a contratação dos serviços profissionais médicos

especialistas para o município de RIO SONO/TO, com o intuito de suprir as necessidades deste em diversas áreas, para atuar na Unidade Básica de Saúde e eventos relacionados.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de RIO SONO/TO, não possui capacidade instalada para realizar os procedimentos de exames específicos, objeto deste projeto básico advindos do Município.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento.

### 3 ESPECIFICAÇÕES (art. 6º, XXIII “i” da Lei n. 14.133/2021)

#### 3.1 EXAMES E CIRURGIAS

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	300,0000	300,0000	SV	02372	CONSULTA COM OFTAMOLOGISTA PARA TRIAGEM CIRÚRGICA, INCLUINDO: BIOMETRIA ÓTICA, CERATOMETRIA, TONOMETRIA E POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL.	149,3300	44.799,0000
00002	120,0000	120,0000	SV	02373	PROCEDIMENTO CIRURGICO OFTAMOLÓGICO DE PTERIGIO OCULAR - POR OLHO INCLUINDO: COLÍRIO ANTIBIÓTICO PÓS-CIRÚRGICO, ANESTESIA POR OLHO, LENTE INTRAOCULAR, EQUIPE CIRÚRGICA INCLUINDO ( MÉDICOS, ENFERMEIROS E ASSISTENTES) E MEDICAMENTOS UTILIZADOS.	903,3300	108.399,6000
00003	180,0000	180,0000	SV	02374	PROCEDIMENTO CIRURGICO OFTAMOLÓGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR POR OLHO INCLUINDO: COLÍRIO ANTIBIÓTICO PÓS-CIRÚRGICO, ANESTESIA POR OLHO, LENTE INTRAOCULAR, EQUIPE CIRÚRGICA INCLUINDO (MÉDICOS, ENFERMEIROS E ASSISTENTES) E MEDICAMENTOS UTILIZADOS.	1.646,2500	296.325,0000
00004	50,0000	50,0000	SV	02375	prestação de serviços de exame oftalmológico de mapeamento de retina, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de diagnóstico, prevenção e acompanhamento de doenças oculares dos usuários do sistema público de saúde	79,3000	3.965,0000

00005	80,0000	80,0000	SV	02377	prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para tratamento do Glaucoma, incluindo avaliação pré-operatória, realização das cirurgias, acompanhamento pós-operatório e fornecimento de insumos necessários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde	4.625,1700	370.013,6000
00006	120,0000	120,0000	SV	02378	prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada sem contraste, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de diagnóstico, acompanhamento e suporte terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	385,3500	46.242,0000
00007	50,0000	50,0000	SV	02379	prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada com contraste, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de diagnóstico, estadiamento, acompanhamento clínico e suporte terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	503,2000	25.160,0000
00008	20,0000	20,0000	SV	02380	prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética com contraste, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de diagnóstico, estadiamento, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	622,1700	12.443,4000
00009	50,0000	50,0000	SV	02381	prestação de serviços de exames de Ressonância Magnética sem contraste, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	568,0000	28.400,0000
<b>TOTAL GERAL</b>							935.747,60

#### 4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII “i” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 No decorrer da execução dos procedimentos contratualizados descritos no item 3 deverão ser respeitado o teto financeiro de R\$ **935.747,60 (novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)** correspondente ao recurso de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA FICHA FONTE DE RECURSO**

**07.0027.10.301.1013.2183 3.3.90.39.00 231 1.600.0000.000000 – 50%**

**07.0027.10.302.1013.2145 3.3.90.39.00 260 2.600.3110.000000 – 50%**

4.2 O valor de cada procedimento corresponde ao menor dos valores obtidos na pesquisa de preços para cada item, através de pesquisa em preços de outros órgãos públicos tendo como fonte o SICAP – LCO, e empresas que atuam no ramo correspondente ao objeto desta licitação, conforme consta no processo administrativo nº 329/2026, conforme estabelecido nos incisos I a V do art. 23 da Lei 14.133/2021.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII “c” da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1** A presente solução tem por objetivo viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em caráter temporário, sem vínculo empregatício, com foco na ampliação e agilidade do atendimento à população em diversas especialidades médicas e exames diagnósticos. O credenciamento será realizado para suprir demandas pontuais e/ou emergenciais da rede pública de saúde, visando manter a qualidade e eficiência dos serviços básicos de saúde pelo Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO assegurando a continuidade dos serviços prestados à população local,

**5.2** A contratação será feita por meio de credenciamento, com vigência de até 12 (doze) meses, permitindo que empresas habilitadas possam ser acionadas conforme a necessidade e disponibilidade da administração pública. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, mediante apresentação de toda a documentação comprobatória da qualificação técnica exigida, bem como do regular registro nos respectivos conselhos de classe.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII “d” da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1** A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

**6.2** O local de execução dos serviços será nas dependências da licitante Credenciada, com exceção aos itens 6, 8, 20 que podem ser realizados no município da CONTRATANTE em regime de “MUTIRÃO”, mediante solicitação e autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

**6.3** O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

**6.4** O contratado (a), deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional (is) com formação em nível superior em medicina e especialização para a determinada área, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência.

**6.5** O CONTRATADO (A) deverá observar como retorno de consulta (sem custos), o prazo de 15 (quinze) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico.

**6.6.** Será vedada a marcação e o retorno de pacientes diretamente pela contratada. O retorno e marcação será feita exclusivamente através da Secretaria da Saúde em até 30 dias após o primeiro atendimento. A empresa não deve aceitar retorno de pacientes diretamente sem autorização da Secretaria da Saúde

**6.7** Em relação aos itens referentes a exames específicos serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitação em face de prescrição médica e autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado

**6.8** Os exames referidos serão realizados, nas dependências da licitante Credenciada.

**6.8.1** As despesas com a realização dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no Termo de Referência, caberão exclusivamente ao licitante vencedor;

**6.8.2** Os resultados deverão ser entregues pelo licitante vencedor em até 02 (dois) dias úteis, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

**6.8.3** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo estipulado, impressos ou por e-mail, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

**6.8.4** Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.

**6.8.5** Não será custeado transporte de pacientes por conta da Contratante ou da Contratada, exceção nos casos emergenciais, em que o transporte será realizado por veículos tipo ambulância pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.8.5.1** Nos casos em que o USUÁRIO SUS arcar com os custos de viagem, o mesmo poderá optar dentre os licitantes devidamente credenciados, em qual credenciado realizará o exame, devendo solicitar autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado para a realização do mesmo.

**6.8.6** O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados

**6.9** Os médicos em disponibilidade de PLANTÕES com jornadas de 12 horas e 24 horas, não poderão deixar seu posto enquanto não houver a chegada de outro profissional escalado para praticar o plantão seguinte, devendo assim, no caso de eventual atraso

daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

**6.10** Será de responsabilidade do Contratado (a) a coordenação dos profissionais responsáveis pela escala de serviços e por toda a parte técnica dos atendimentos plantonistas e especialistas.

**6.11** Fornecer sempre que solicitado pela contratante, informações quanto aos serviços realizados

**6.12** Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança.

**6.13** As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde de Rio Sono ou em eventos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS.

**6.14** Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional da mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não.

**6.15** Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**6.16** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos.

**6.17** Contribuir para a segurança de pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento.

**6.18** Os profissionais contratados deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo prontuário de atendimento, prescrições, evoluções médicas, lista de problemas, nota de transferência ou alta, atestados, entre outros.

**6.19** Os profissionais contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

**6.20** Informar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que em caso de necessidade de substituição de algum profissional, o contratado (a) deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

**6.21** Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços.

**6.22** Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

**6.23** Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

**6.24** Produzir e entregar para a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado das atividades prestadas, e demais informações relevantes ao serviço.

**6.25** Mediante situação justificada, poderá a CONTRATANTE através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico quando não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

**6.26** O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados

## **7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)**

**7.1** Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado (a)s;

**7.2** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

**7.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

**7.4** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**7.5** Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

**7.6** Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

**7.7** Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**7.8** Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

**7.9** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

**7.10** Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)**

**8.1** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

**8.2** Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**8.3** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

**8.4** Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

**8.5** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

**8.6** Possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis.

**8.7** Possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços

## **9 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)**

### **9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.1.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observada (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**9.1.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**9.1.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**9.1.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**9.1.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. VII).

## **9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**9.2.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, 2022).

**9.2.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atua tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.2.3** A(o) fiscal do contrato nomeada(o) pelo município.

## **9.3 GESTOR DO CONTRATO**

**9.3.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.3.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.3.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.3.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**9.3.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**9.3.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**9.3.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.3.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.3.9** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de **RIO SONO** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**9.3.10** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.3.12** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.3.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.3.14** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Fundo Municipal de Saúde de XXXXXXXX a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.3.15** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

**9.3.16** O(a) gestor (a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de RIO SONO/TO, mediante portaria.

**9.3.17** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII “j” a Lei n. 14.133/2021)**

**10.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 não produzir os resultados acordados,

**10.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

**10.3** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**10.3.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

**10.3.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.3.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.3.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**10.3.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.3.8** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.3.9** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**10.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.5** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

**10.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.7** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.8** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.10** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**10.12** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.14** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

**10.16** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

**10.17** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.18** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.19** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.20** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

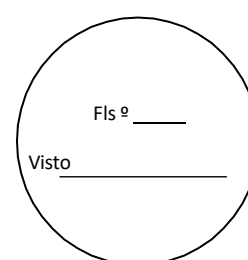
**10.21** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

**10.22.** pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII "j" a Lei n. 14.133/2021)**

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Auxiliar descrito no art.79, inciso II da Lei 14.133/2021

## **12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII "j" a Lei n. 14.133/2021)**



**12.1** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FICHA FONTE DE RECURSO</b>
<b>07.0027.10.301.1013.2183</b>	<b>3.3.90.39.00 231</b>	<b>1.600.0000.000000 – 50%</b>
<b>07.0027.10.302.1013.2145</b>	<b>3.3.90.39.00 260</b>	<b>2.600.3110.000000 – 50%</b>

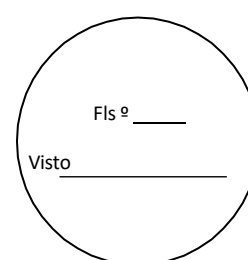
**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-

#### **DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nesta data, declaro que este Termo de Referência foi analisado e aprovado pela Gestora do Fundo Municipal, podendo ser encaminhado para os demais setores para fins de consecução dos seus objetivos para o atendimento das necessidades da administração pública.

RIO SONO – TO, 23 de abril de 2026.

TALITA ALVES LIRA MARTINS  
GESTOR(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## **ANEXO II REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

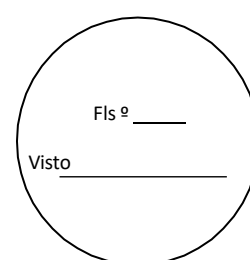
Ao  
Fundo Municipal de Saúde Comissão de contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores, sócios ou proprietário) com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem por meio deste credenciar o (a) (a) XXXXXXXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade) portadora do RG, CP/MF, residente e domiciliada na XXXXXXXX para representar a referida empresa no presente processo de Chamamento Público, acima identificado, e requerer Credenciamento para prestação de serviços de (especificar a vaga a qual pretende credenciar conforme Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS , o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, submeter às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Cidade-UF, aos        dias do mês de        xxxx.



RAZÃO SOCIAL /  
Nome e Assinatura do Representante Legal

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde Comissão de contratação

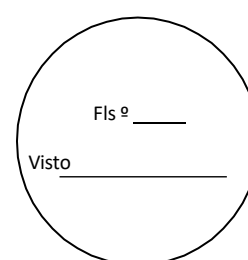
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX com sede na XXXXX por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) XXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº XXXX SSP e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS , não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Saúde o de XXXXXXX ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.





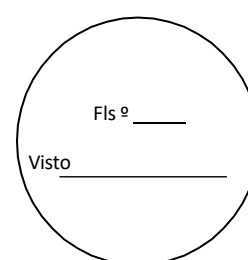
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade-UF, aos        dias do mês de        xxxx.

RAZÃO SOCIAL /

Nome e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da participante, se houver.



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde Comissão de contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX-FMS

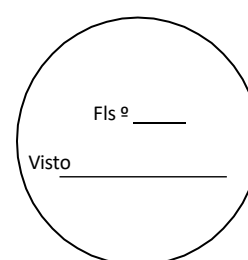
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Cidade-UF, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ xxxx.

RAZÃO SOCIAL /  
Nome e Assinatura do Representante Legal



Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, SE HOUVER

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde Comissão de contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX-FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES, ao preço da tabela conforme Anexo I, do Edital

DECLARAMOS para fins de direito e participação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS na qualidade de proponente que:

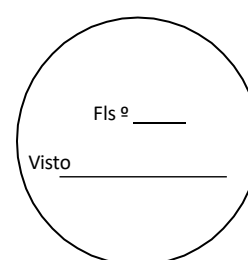
Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos        dias do mês de        xxxx.

RAZÃO SOCIAL /  
Nome e Assinatura do Representante Legal



Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, SE HOUVER

### **ANEXO VII - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Declaro, em observância a Lei 14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

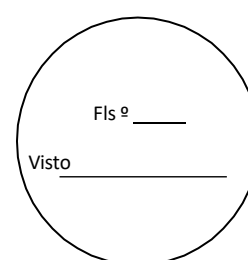
[LISTAR MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Cidade-UF, aos        dias do mês de        xxxx.

RAZÃO SOCIAL /  
Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa, SE HOUVER



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento Nº /2026/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE (especificar o serviço)  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE XXXXXXXX - TO, e , nas cláusulas abaixo  
aduzidas.

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXX , neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pç da Matriz, s/n, Centro, CEP: 77.603-000, Centro, XXXXXXXX , Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representado por sua Ordenadora de Despesas, Senhora XXXXXX, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº SSP/ , CPF nº, e doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº com sede na , na cidade de , doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº , e RG sob o nº , residente e domiciliado em , denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº XX/XXXX, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA ÁREA DE SAÚDE, COMO CONSULTA COM ESPECIALISTA E EXAMES VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DURANTE 12 MESES, conforme descrito nos termos e condições no edital de Credenciamento nº XX/XXXX e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ ( )

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento de Credenciamento.

3.2 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

3.3 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

3.4 O local de execução dos serviços será nas instalações do contratado ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, e dos conselhos regionais e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de serviços.

3.6 Observar rigorosamente as características especificadas.

3.7 Não será permitido serviços divergentes do que constar no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

4.2 O local de execução dos serviços será nas dependências da licitante Credenciada, com exceção aos itens 6, 8, 20 que podem ser realizados no município da CONTRATANTE em regime de "MUTIRÃO", mediante solicitação e autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de RIO SONO/TO.

4.3 O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, com o consequente descredenciamento.

4.4 O contratado (a), deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional (is) com formação em nível superior em medicina e especialização para a determinada área, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência.

4.5 O CONTRATADO (A) deverá observar como retorno de consulta (sem custos), o prazo de 15 (quinze) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico.

4.51 Será vedada a marcação e o retorno de pacientes diretamente pela contratada. O retorno e marcação será feita exclusivamente através da Secretaria da Saúde no prazo de até 30 dias corridos após o primeiro atendimento. A empresa não deve aceitar retorno de pacientes diretamente sem autorização da Secretaria da Saúde

4.52 Em relação aos seguintes itens referentes a exames específicos serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitação em face de prescrição médica e autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado

4.6.1 Os exames referidos serão realizados, nas dependências da licitante Credenciada.

4.6.2 As despesas com a realização dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no Termo de Referência, caberão exclusivamente ao licitante vencedor;

4.6.3 Os resultados deverão ser entregues pelo licitante vencedor em até 02 (dois) dias úteis, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

4.6.4 Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo estipulado, impressos ou por e-mail, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

4.6.5 Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.

4.6.6 Não será custeado transporte de pacientes por conta da Contratante ou da Contratada, exceção nos casos emergenciais, em que o transporte será realizado por veículos tipo ambulância pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.6.1 Nos casos em que o USUÁRIO SUS arcar com os custos de viagem, o mesmo poderá optar dentre os licitantes devidamente credenciados, em qual credenciado realizará o exame, devendo solicitar autorização da Gestora do FMS, ou servidor designado para a realização do mesmo.

4.6.7 O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com

diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados

4.7 Os médicos em disponibilidade de PLANTÕES com jornadas de 12 horas e 24 horas, não poderão deixar seu posto enquanto não houver a chegada de outro profissional escalado para praticar o plantão seguinte, devendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.8 Será de responsabilidade do Contratado (a) a coordenação dos profissionais responsáveis pela escala de serviços e por toda a parte técnica dos atendimentos plantonistas e especialistas.

4.9 Fornecer sempre que solicitado pela contratante, informações quanto aos serviços realizados

4.10 Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança.

4.11. As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde de RIO SONO/TO ou em eventos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS.

4.12 Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional da mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não.

4.13 Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos.

4.15 Contribuir para a segurança de pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento.

4.16 Os profissionais contratados deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo prontuário de atendimento, prescrições, evoluções médicas, lista de problemas, nota de transferência ou alta, atestados, entre outros.

4.17 Os profissionais contratados deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

4.18 Informar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que em caso de

necessidade de substituição de algum profissional, o contratado (a) deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

4.19 Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços.

4.20 Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

4.21 Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

4.22 Produzir e entregar para a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado das atividades prestadas, e demais informações relevantes ao serviço.

4.23 Mediante situação justificada, poderá a CONTRATANTE através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico quando não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

4.24 O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

4.25 O CONTRATADO NÃO DEVERÁ EMITIR GUIAS/FATURAS EM BRANCO PARA QUE OS USUÁRIOS ASSINEM, COM O FIM DE NÃO GERAR CUSTOS EXCEPCIONAIS OU EXTRAS AOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FICHA FONTE DE RECURSO</b>
<b>07.0027.10.301.1013.2183</b>	<b>3.3.90.39.00 231</b>	<b>1.600.0000.000000 - 50%</b>
<b>07.0027.10.302.1013.2145</b>	<b>3.3.90.39.00 260</b>	<b>2.600.3110.000000 - 50%</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento dos serviços contratados;

6.2 Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial,

notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

6.3 Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

6.4 Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

6.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

6.6 Possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis.

6.7 Possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado (a)s;

7.2 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

7.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

7.5 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

7.6 Permitir ao Fundo Municipal de Saúde avaliação quanto ao atendimento e os serviços prestados aos usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Fundo Municipal, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou suspender os serviços quando não atenderem ao estipulado;

7.7 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8 Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

7.9 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.10 Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

9.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### 9.3 GESTOR DO CONTRATO

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5 O (a) gestor(a) do contrato responsável pelo recebimento definitivo do objeto será devidamente nomeado pelo gestor do Município de XXXXXXXX, mediante portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados, os valores poderão ser reajustados anualmente, contado da data da

apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme autorização da legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, coma apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 dias, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo gestor do

Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no termo de credenciamento e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora

do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas no credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Fundo Municipal de Saúde o de XXXXXXXX ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 4.133/2021).
- d) Multa:
  - I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
  - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com o Fundo Municipal de Saúde de XXXXXXXX contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis eis, contado da data de sua intimação.

13.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.5 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

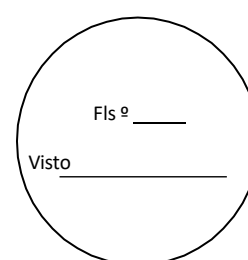
17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14. 133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Paraíso do Tocantins - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

20.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Fundo Municipal de Saúde de RIO SONO - TO, 02 de dezembro de 2026.

MARIA VITALINA FERNANDES ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratado/credenciado